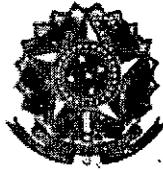




3556113

08000.000330/2017-63

PROTÓCOLO
 REGISTRADO ÀS FLS Nº - SOB O Nº 334
 LIVRO Nº - HORA 10:29
 PROCON DE PALMAS/TO 19/01/17
Kleber
 PROTOCOLISTA



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
 SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
 DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
 COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
 COORDENAÇÃO DE CONSUMO SEGURO E SAÚDE

Ofício-Circular nº 1/2017/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON-MJ

Brasília, 09 de janeiro de 2017.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Assunto: Campanha de Chamamento das baterias dos notebooks da marca Positivo, modelos Positivo Premium XS4210; XS7210; XS8320; XS7205; XS7410; XS7330 e XS8410; e Positivo Premium TV XS3210 e XS3010, em razão de falha nas células que compõem as baterias.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – Recall – promovida pela POSITIVO INFORMÁTICA S/A., tendo como objeto as baterias dos notebooks acima descritos, por ter sido constatado que *"cada bateria desses notebooks é composta por 3 (três) células de alimentação montadas internamente no pacote de bateria. Diante da possibilidade de se romper o isolante elétrico interno dessas células, os polos positivos e negativos da bateria entrarão em contato, originando um curto circuito interno nessas células que compõem as baterias. Referido curto circuito ocasiona um superaquecimento das baterias, gerando gases que, acima de uma determinada pressão, poderão ocasionar o rompimento da válvula de segurança interna existente nas células. Ao se romper, a quantidade de gases gerados pode ser suficiente para que, em contato com o oxigênio, entre em combustão".* Nessa hipótese, *"caso haja o superaquecimento das baterias, decorrente do referido curto circuito, não se descarta a possibilidade de combustão e princípio de incêndio, podendo causar danos físicos e materiais aos consumidores e terceiros"*. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://justica.gov.br/>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES

Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, em 10/01/2017, às 18:19, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador 3556113 e o código CRC EB0E64C1

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.



Referência: Caso responda, este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08000.000330/2017-63 SEI nº 3556113
Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 522, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP
70064-900
Telefone: (61) 2025-9669 e Fax: 2025-3170 - www.justica.gov.br



3553692

08000.000330/2017-63

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA****Nota Técnica nº 1/2017/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON****PROCESSO Nº 08000.000330/2017-63****Fornecedor:** POSITIVO INFORMÁTICA S/A.

Assunto: Campanha de Chamamento das baterias dos notebooks da marca Positivo, modelos Positivo Premium XS4210; XS7210; XS8320; XS7205; XS7410; XS7330 e XS8410; e Positivo Premium TV XS3210 e XS3010, em razão de falha nas células que compõem as baterias.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela POSITIVO INFORMÁTICA S/A. ("Positivo") com o objetivo de convocar os consumidores para realizar a substituição das baterias fixas dos modelos de notebooks acima descritos.
2. De acordo com as informações da Positivo, a Campanha de Chamamento, com início do atendimento em 03 de janeiro de 2017, abrange 9.719 (nove mil setecentos e dezanove) notebooks, fabricados entre 12 abril e 14 de novembro de 2014 e colocados no mercado de consumo, com números de série, não sequenciais, compreendidos entre os intervalos 4A096TD20 a 4A127SL3N, para os modelos Positivo Premium TV; e 1AC30NV80 a 4A1279D94, para os modelos Positivo Premium, distribuídos da seguinte forma pelos estados da Federação:

AP	100
BA	850
CE	02
DF	257
ES	110
GO	97
MA	50
MG	529
MT	02
PA	365
PB	878
PE	207
PR	345
RJ	2.268
RN	01
RS	367
SC	203

SP	3.088
Total	9.719

3. Em relação ao defeito que envolve os produtos, a Positivo informou que *"cada bateria desses notebooks é composta por 3 (três) células de alimentação montadas internamente no pacote de bateria. Diante da possibilidade de se romper o isolante elétrico interno dessas células, os polos positivos e negativos da bateria entrarão em contato, originando um curto circuito interno nessas células que compõem as baterias. Referido curto circuito ocasiona um superaquecimento das baterias, gerando gases que, acima de uma determinada pressão, poderão ocasionar o rompimento da válvula de segurança interna existente nas células. Ao se romper, a quantidade de gases gerados pode ser suficiente para que, em contato com o oxigênio, entre em combustão"*.
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que *"caso haja o superaquecimento das baterias, decorrente do referido curto circuito, não se descarta a possibilidade de combustão e princípio de incêndio, podendo causar danos físicos e materiais aos consumidores e terceiros"*.
5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que *"em 21/12/2016, a Positivo constatou a necessidade de realização, voluntária da presente campanha de recall"*. Ademais, *"tal constatação se deu após estudos e análises técnicas realizados nas baterias dos notebooks afetados, em razão de uma comunicação feita, em 09/12/2016 pela consumidora Jackeline Nazario da Silva (...)"*. Acrescentou que *"tal comunicação não possui relação com acidentes de consumo, não havendo quaisquer danos físicos causados à consumidora, sendo apenas e tão somente um relato sobre os fatos envolvidos na presente campanha de recall (...)"*.
6. Descreveu, ainda, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação.
7. Informou, outrossim, que, em relação à comunicação da consumidora Jackeline Nazario da Silva, *"imediatamente após a constatação do defeito, já efetuou o recolhimento do produto, ressarcindo a consumidora de eventuais prejuízos que porventura tenha sofrido"*.
8. Além disso, a Positivo enfatizou que os produtos não foram exportados para outros países.

É o relatório.

9. Em primeira análise desta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de Recall fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 487/2012, ao ter deixado de observar a necessidade de apresentar os custos da presente Campanha, bem como por ter deixado de informar se houve acidentes de consumo relacionados ao defeito em tela.
10. Diante disso, considerando a regulamentação específica dos processos de chamamento e a gravidade do risco à saúde e à segurança apresentado aos consumidores, sugiro, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à Positivo Informática S/A, para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda à regularização da campanha, apresentando o supracitado. Igualmente, para que encaminhe comprovante do comunicado feito pela consumidora Jackeline Nazario da Silva, em 09/12/2016.
11. Por fim, sugiro a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicado aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

À Consideração Superior.

GABRIEL REIS CARVALHO
Coordenador de Consumo Seguro e Saúde

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos**, em 10/01/2017, às 18:19, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL REIS CARVALHO, Coordenador(a) de Saúde e Segurança**, em 10/01/2017, às 18:37, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **3553692** e o código CRC **A270A32F**.

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Processo nº 08000.000330/2017-63

SEI nº 3553692

